



## **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas e nove minutos realizou-se a **Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e de alunos Indígenas da Universidade de Brasília - UnB, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. As Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Alves Miranda Arantes usaram da palavra para fazer um registro sobre o início do Vigésimo Sétimo Congresso Nacional de Procuradores e Procuradoras do Trabalho, parabenizando o Presidente da Associação Nacional, Procurador José Antonio Vieira, e a Vice-Presidente, Procuradora Lydiane Machado. Em seguida, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho pediu a palavra para fazer um registro de congratulação a Dra. Dejanira Greff Teixeira, pelo transcurso do aniversário de Sua Senhoria. A seguir, não havendo outras manifestações, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Emb-RR - 2647-78.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAV, Advogado: Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Hermann Teixeira, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, CM VILHENA PARTICIPAÇÕES S.A, EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira Sarsur, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, VERA LUCIA LUNARDI E OUTRA, Advogada: Dra. Viviany Martins Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAV, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM falou pela parte BANCO DO BRASIL SA. **Processo: E-ED-RR - 85000-27.2007.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: ANA BARBARA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino



Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Julio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos também quanto ao tópico "interrupção da prescrição"; II - conhecer dos embargos, no pertinente ao tema "interrupção da prescrição", por contrariedade à Súmula nº 297, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a interrupção da prescrição por meio do ajuizamento da ação coletiva nº 1522-2004-002-02-00-2, tendo-se por prescritos apenas os créditos exigíveis até 12/07/1999; III - deles também conhecer quanto ao tópico "inovação recursal", por má aplicação da Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastado o óbice erigido, prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1001769-95.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 152700-06.1997.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE DE LIMA GEO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ALDAIR EUFRASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Scapin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação dos agravantes ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11292-89.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SILVIO NEVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11146-16.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ANDRE FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 982-61.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ATAIDE LINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogado: Dr. Fabiola Furtado Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 4-08.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ALDAIR DA SILVA FOLY, Advogado: Dr. Silvestre Chruscinski Junior, Advogado: Dr.



Roberto Bertholdo, Advogado: Dr. Daniel Romaiuk Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Yehia Castro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Rafaella Ferreira Lins, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Anderson Firmino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 270-13.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Advogado: Dr. Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Embargado(a): SEBASTIAO NUNES DE PAIVA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 71000-79.2009.5.04.0302 da 4ª Região**, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): DILMAR FERRAZ TAVARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-AIRR - 20187-22.2018.5.04.0241 da 4ª Região**, Embargante: DAIANE PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Embargado(a): AGUILA COMERCIO DE MALHAS LTDA, Advogada: Dra. Rosana Dullius, Advogado: Dr. Diego Coitinho Spanholi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-AIRR - 10613-43.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ALEXANDRO RODRIGO DA MATA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 1130-68.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Embargante: RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA BRITO, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para (a) julgar procedente a reclamação trabalhista e para (b) condenar a parte reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, consoante disposto nos acordos coletivos da categoria, durante o período imprescrito, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS e repouso semanal remunerado (nos termo da petição inicial), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: E-RR - 610-37.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Vanda Lucia Jaeger, Embargado(a): SEBASTIÃO CONDE DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1002562-24.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, SILVIO DA SILVA OHNESORGE, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001143-37.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-E-Ag-ED-RR - 1000689-20.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 20246-85.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): MARIA OTÍLIA SANTANA CANCHERINI DA PERCIUCOLA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10392-70.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): OSCOMIN



PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AGNALDO SIMPLICIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 10383-36.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues Fachini, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ROMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 793-C, caput, c/c 793-B, VII, da CLT. **Processo: Ag-E-RR - 1456-93.2013.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CALENDE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Quintino Pontes, Agravado(s): LUCAS CABRINI, Advogado: Dr. João Guilherme Bonin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 814-79.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EZAQUIEL BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101321-72.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, NELSON DE MORAES DELPHINO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 18/04/2024, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11560-35.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDREIA DOS SANTOS OLIVEIRA KRAHENBUHL, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Agravado(s): TUBERFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 11356-31.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): J & M MOTEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): MARIA SONIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10842-05.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10821-93.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): ISA FERNANDES LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1721-21.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): DE SANGOSSE AGROQUIMICA LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): DEJAIR ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento do Processo IncJulgRREmbRep - 523-89.2014.5.09.0666. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 814-28.2015.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA DE LATICINIOS BOA ESPERANCA EIRELI, Advogado: Dr. Washington José da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Rodolpho Mascarenhas Guimarães, Agravado(s): ADELIA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Rozemberg de Siqueira Alencar, Advogado: Dr. Apanamaran Moreira de Lemos Filho, Advogado: Dr. Igor Daniel Costa Peixoto, ARMINDO NUNES DE SOUZA NETO, AROLDI DE ARAUJO SOUZA, INDUSTRIA ALIMENTICIA BOM SABOR LTDA - ME, MARCIO ANTONIO SILVA DE ARAUJO, MAYSA SOARES DE ARAUJO PINTO, SERGIO LUIS GONCALVES DE ANDRADE, TEREZINHA SIQUEIRA DE ANDRADE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.. Observação 2: o Dr. RODOLPHO MASCARENHAS GUIMARAES, patrono da parte INDUSTRIA DE LATICINIOS BOA ESPERANCA EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-Ag-ED-RR - 267-67.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Embargado(a): PEDRO JOSE LUCAS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-Ag-RRAg - 612-17.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante:



RITA DE CASSIA COUTINHO MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SBDI-1, marcada 18/04/2024, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte RITA DE CASSIA COUTINHO MAGALHAES, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RRAg - 71-04.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): JAIRO FABIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte reclamada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 205400-06.2003.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DECIUS VALMORBIDA, FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., FUNDACAO RUBEN BERTA, MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, VALESCA VALDESTILHAS RAMALLI, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-RR 237400-94.2005.5.02.0006. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1000134-17.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): PAULO ALEGRE MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. EDIVALDO NUNES RANIERI, patrono da parte METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101677-75.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAIAS RODRIGUES



GONCALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Sparn, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RENATO SPARN, patrono da parte SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101045-20.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): JUNIOR E BRUNO PECAS E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luis Fernando dos Santos Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Santos Ribeiro, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 100569-49.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): ADILSON AZEVEDO BENITTEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: o Dr. RAPHAEL MARQUES PAIXAO, patrono da parte CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-EDCiv-RRAg - 687-97.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): ANA KARINE Y DOMINGUEZ NOBRE E OUTRO, Advogado: Dr. Abel Expedito Trindade da Conceição, Advogado: Dr. Joao Nascimento da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES, patrona da parte MATEUS SUPERMERCADOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. JOAO NASCIMENTO DA SILVA, patrono da parte ANA KARINE Y DOMINGUEZ NOBRE E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 425-31.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, MARCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 1045-98.2014.5.07.0011 da 7ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Thiago Lobo Fleury, Embargado(a): CARLOS VICTOR MOURA





MESQUITA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA, patrona da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-E-ARR - 114-42.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Thiago Lobo Fleury, Embargado(a): GENIELE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ED-RR - 15-72.2019.5.13.0015 da 13ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): JOSENILDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte MSC CRUISES S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 70800-24.2009.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: JAMES SIDNEY SCHIAFINO NELSON, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR (SUCEDIDA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, e, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, em relação aos valores eventualmente pagos, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: deferida a juntada aos autos do parecer oral apresentado em sessão pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto



Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte JAMES SIDNEY SCHIAFINO NELISIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2-54.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): CARLOS DOMINGOS MARINHO JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-Ag-RRAg - 12886-63.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Embargante: AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Embargado(a): EMERSON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada pela Eg. Quarta Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 1141-84.2012.5.15.0036 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo no E-ARR-1879-11.2011.5.15.0100. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 162500-27.2008.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ALDAIR DE BARROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COMEL COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Almir Marques, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 138700-33.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 845-67.2012.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): JOÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Mariana Viana



Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JOÃO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-RR - 555-43.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA VIEIRA HAMMERSCHMIDT DALABRIDA, Advogado: Dr. Roberval Borges Corrêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. JULIANA PORTILHO FLORIANI, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. RAPHAEL DEICHMANN MONREAL, patrono da parte ANA MARIA VIEIRA HAMMERSCHMIDT DALABRIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 500-17.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-Ag-AIRR - 1060-87.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Embargante: CLAUDEMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): MASTER COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Trintinalha, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10820-87.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO EMILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 10058-40.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Agravado(s): ELIZABETH DE FREITAS CASTRO FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro



Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-ED-Ag-AIRR - 4000-73.2009.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Dr. Caio Neno Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Wellington Junior Oliveira Silva, Agravado(s): ABADIO PEREIRA CARDOSO, EXPRESSO CASCAVEL TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Romy Kliemann, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Camila Mendonca de Melo Bernardes, MARCOS DE MELO, NELSON ARNO DALLENOGARE E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Rafael Schmidt, PAULO DE MELO, Advogado: Dr. Florentino Luiz Ferreira, RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA, UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Pasa, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. CAIO NENO SILVA CAVALCANTE, patrono da parte VIAÇÃO XAVANTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 2074-60.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): VALERIA BERAN GIL, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): ALEXANDRE GONCALVES BASTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. ANA PAULA DOS SANTOS BENTO, patrona da parte VALERIA BERAN GIL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 963-88.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): CELSO JOSE DZIS, Advogado: Dr. Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Lima Kommonen, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o recorrente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 834-98.2010.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSSANDRO SOUSA BARRETO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 489-43.2018.5.17.0152 da**



**17ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO ALOCHIO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bárbara Christina Lobato Lucindo Pereira, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 393-54.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS MAGNO SILVA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte CARLOS MAGNO SILVA SANTOS JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 258-22.2021.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDASPEL E OUTROS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Agravado(s): ALMEIDA & ALMEIDA S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patricia Sorprezo de Almeida, Advogado: Dr. Aline Sorprezo de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1-55.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Henrique de Lemos Correia de Araújo, Advogado: Dr. Frademir Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. Lairton Fernandes Raulino, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES ECONOMUS – AIPE, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pinheiro Gonsalves, Advogada: Dra. Gisele Cristine Ferreira Costa, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF , Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 18/04/2024, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. MARIANA CURY



MACHADO, patrona da parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 5: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-RR - 353-58.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Advogado: Dr. Bruno Filipe Rocha da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Embargado(a): LUCIO MARIO SIMOES VIANA, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 144500-32.2006.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. JOAO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, patrono da parte ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-Ag-RRAg - 1001573-04.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: JEREMIAS BLAS LA VEGA, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Tainã Góis, Advogado: Dr. Francine Vilhena de Souza Meira, Embargado(a): TRIA DESIGN PRODUCAO E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Felix da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Panontin Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, e da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos à Primeira Turma deste Tribunal a fim de que, afastado óbice da Súmula 126 do TST, prossiga no exame das alegações de divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 443 do TST e violação de dispositivos de lei suscitadas no recurso de revista do autor, apenas no tocante ao seguinte tema identificado no recurso de revista - "dispensa imotivada de empregado portador de HIV/AIDS - ônus da prova do empregador". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela parte



**JEREMIAS BLAS LA VEGA. Processo: E-ED-RR - 56400-66.2008.5.09.0749 da 9ª Região**, Embargante: DIENIFER GABRIELI DA COSTA DREYER (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE JULIANA DA COSTA ALVES), Advogado: Dr. Dalton Chitolina, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, I.R. REOLON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberson Fábio Schwerz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal a fim de que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte DIENIFER GABRIELI DA COSTA DREYER (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE JULIANA DA COSTA ALVES), esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 240-65.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Embargado(a): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, LUIZ PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Samila Saibel Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada no acórdão recorrido. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RRAg - 20419-45.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS FABBRIS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. João Pedro Eilert Nora, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10342-77.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA., NILO GONCALVES SIMAO JUNIOR, PBAMBUÍ GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Dias Bruno, RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA., SERGIO MESSIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Sergio Messias Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10105-11.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): EZEQUIEL VICENTE FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10029-**



**78.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SERGIO MARCIO ROSA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2224-78.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, JORDANA MARA REZENDE GUIMARÃES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-ARR - 377-17.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): RONALDO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 278-80.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSEMAR GOMES PERES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro terem votado no sentido de não conhecer do agravo com aplicação de multa, e da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelas Ex.mas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, Kátia Magalhães Arruda e Maria Helena Mallmann e pelos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, sem aplicação de multa. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes que votaram no sentido conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mas com aplicação de multa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer do recurso. **Processo: E-ED-RR - 2253-66.2011.5.03.0001 da 3ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO RAMALHO COSTA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 18/04/2024, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes,





justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 455-19.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araujo Soares Filho, Embargado(a): ROSILENE FERNANDES LINHARES, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 18/04/2024, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 202-65.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): REINALDO FERRARI RECH, Advogado: Dr. Roberto Staub, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 18/04/2024, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 486-07.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: SIDNEY CALIJURI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte SIDNEY CALIJURI, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-RR - 1397-45.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEVERSON RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 18/04/2024, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 2722-11.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): LAURO MASSUITI OISHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Agravado(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A, Advogada: Dra. Jamille Souza Martins e Santos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SBDI-1, marcada para 18/04/2024, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1018-98.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): EUGENIA MARIA DE LARA MORAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; II) por maioria, conhecer dos embargos da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito dar-lhe provimento parcial a fim de ser observada a nova redação da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST em relação ao período posterior a 20/3/2023, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que participou apenas da sessão realizada em 20/02/2020, ocasião em que proferiu voto, juntará voto parcialmente vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido em sessão anterior, para acompanhar a divergência. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais